



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600119-72.2025.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600119-72.2025.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE

REQUERENTE: AVANTE DIRETORIO NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA - DF23067, JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA - DF59392

RESOLUÇÃO Nº 16.508 de 05/06/2025

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES. ÂMBITO ESTADUAL. AVANTE . ANO DE 2025. SEGUNDO SEMESTRE. DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido do AVANTE, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o segundo semestre de 2025, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.508, de 05/06/2025). O Presidente proferiu voto.

Maceió, 03/06/2025

Desembargador Eleitoral SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo órgão regional do AVANTE em que pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o segundo semestre do ano de 2025, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

Os autos foram guarnecidos pela Secretaria Judiciária do TRE/AL com a Certidão de Composição da agremiação em âmbito estadual, com a Portaria nº 183, de 29/04/2025, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que contém a atribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão para o 2º semestre do ano de 2025.

A referida unidade abasteceu o feito, ainda, com informações e extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária, sugerindo o deferimento do pedido (Id 10312911).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

É o Relatório.

VOTO

Cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Regional do AVANTE em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o segundo semestre do ano de 2025, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

Pois bem, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções estaduais, por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo e contém certidão dando conta da representação partidária na Câmara dos Deputados, com as bancadas atual e a que fora eleita na última legislatura dos deputados federais do AVANTE.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção. Foi apresentada pelo setor competente deste Regional informação sugerindo o deferimento do pleito.

Dessa forma, fica comprovado que a agremiação possui funcionamento preenche os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Secretaria

Judiciária, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de 10 inserções de trinta segundos, totalizando 5 (cinco) minutos, no segundo semestre de 2025.

Assim, voto pelo deferimento do pedido do AVANTE, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o segundo semestre de 2025, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido (ID 10312915), que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

Des. SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE

Relator